

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASIL ORGANICO E SUSTENTAVEL - ABRASOS

## CAPITULO I

### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE OBJETIVO

Art. 1º- A Associação Brasil Orgânico e Sustentável - A, doravante denominada neste Estatuto como Associação, fundada em XXX de setembro de 2012, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro. A Associação terá sua sede em Brasília.

## CAPITULO II

### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º - A Associação tem como finalidade principal, oferecer serviços de promoção e a divulgação de produtos orgânicos, agroecológicos, do comércio justo e da agricultura familiar e os com indicação geográfica nos mercados, bem como dos estabelecimentos que comercializem estes produtos e aderirem às promoções ou campanhas realizadas pela Associação.

Parágrafo Primeiro. A promoção e a divulgação de produtos baseados na legislação brasileira e internacional, tais como os orgânicos, agroecológicos, da agricultura familiar, do comércio justo e de indicação geográfica ocorrerá prioritariamente em eventos de grande repercussão nacional e internacional, tais como Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016.

Parágrafo Segundo. São objetivos primordiais da Associação:

- I) ser gestora da Campanha de produtos Orgânicos e Sustentáveis, em todos os âmbitos necessários para a sua realização, sendo eles financeiros, publicitários;
- II) estimular oferta e demanda de produtos sustentáveis, antes, durante e depois dos mega eventos;

III) desenvolver programas sócioeducativos e profissionais em articulação com o ensino fundamental, regular, técnico e profissional em todos os seus níveis, criando espaços para que a sociedade como um todo conheça os produtos orgânicos, agroecológicos, da sociobiodiversidade, do comércio justo e da agricultura familiar e os com indicação geográfica;

IV) envidar esforços para que a sociedade, as organizações governamentais e não-governamentais, o empresariado e os órgãos da administração pública tomem conhecimento, reconheçam a importância e participem desse trabalho de inclusão e divulgação de produtos orgânicos, agroecológicos, da sociobiodiversidade, do comércio justo e da agricultura familiar e os com indicação geográfica.

Parágrafo Terceiro. A Associação atuará em todo o território prestar seus serviços, devendo praticá-los em qualquer município ou região nas quais sejam importantes as suas atividades, a fim de cumprir sua função social, em conformidade com este Estatuto e nesses locais poderá instituir unidades de atendimento, serviços auxiliares ou especiais. Além disso, poderá promover os produtos orgânicos, agroecológicos, do comércio justo e da agricultura familiar e os com indicação geográfica em seminários e eventos internacionais.

Parágrafo Quarto. A Associação poderá auxiliar, com recursos financeiros, técnicos ou humanos, outras associações sem fins lucrativos, projetos e iniciativas, que tenham como finalidade e objetivo, valores iguais aos seus e que corroborem para o alcance dos seus fins e objetivos estabelecidos neste Estatuto e este auxílio ocorrerá sempre através de instrumento legal, observado os requisitos de autorização determinados por este Estatuto.

### CAPÍTULO III

#### DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º - Para a sua manutenção, a Associação se utilizará de recursos próprios, mediante atividades geradoras de renda, além de recursos de terceiros, provenientes de instituições e órgãos financiadores públicos ou privados, sendo que a geração de receitas próprias será por meio de:

I) desenvolvimento de projetos e programas de atendimento;

II) contribuições sociais;

III) cursos e palestras para públicos específicos mediante pagamento de inscrição e mensalidade;

IV) Patrocínios de entidades públicas, privadas e/ou paraestatais;

V) Doações de instituições afins de qualquer tipo;

V) outras atividades, desde que legalmente previstas e dentro das limitações e determinações da legislação específica para cada atividade desenvolvida;

Parágrafo Primeiro. Eventuais operações com circulação de mercadorias e/ou prestação de serviços, previstas nos incisos anteriores se revestirão, estritamente, como atividades-meio e as receitas provenientes dessas atividades vincular-se-ão, única e exclusivamente, às finalidades essenciais da Associação.

Parágrafo Segundo. Salvo o primeiro ano após a constituição da Associação, a Assembléia Geral fixará os valores das contribuições sociais dos associados a serem cobrados no ano seguinte.

Art. 4º - A Associação aplicará a totalidade de suas rendas, de seu patrimônio e eventuais excedentes operacionais, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não distribuirá aos seus dirigentes, mantenedores ou associados, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aplicando toda e qualquer subvenção, doação, legado ou recursos de toda sorte de origem nas finalidades a que estejam vinculadas, dentro de cada projeto especificado, sempre nos termos deste Estatuto Social, visando o integral cumprimento de suas finalidades e objetivos.

## CAPITULO IV

### DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham relevância no fomento e compromisso com a inclusão, comercialização e divulgação de produtos orgânicos, agroecológicos, de comércio justo, de agricultura familiar ou de indicação geográfica, dividindo-se nas seguintes categorias:

- I) Fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas que detenham em seus produtos pelo menos um dos selos relacionados a produtos orgânicos, agroecológicos, do comércio justo, da agricultura familiar e de indicação geográfica;
- II) Outras pessoas físicas ou jurídicas que comercializam, **promovam ou fomentem** ou certificam produtos relacionados a um dos seguintes selos: orgânicos, agroecológicos, do comércio justo, da agricultura familiar e de indicação geográfica.

Parágrafo Primeiro. O registro dos associados e qualificação completa, será sempre lavrado e atualizado em livro próprio, bem como cópia de seus documentos estarão sempre, em arquivo, à disposição permanente da diretoria;

Parágrafo Segundo. A admissão dos associados será feita mediante solicitação do(a) interessado(a), em proposta de admissão fornecida por meio impresso ou disponibilizado por meio de comunicação (fax, Internet, dentre outros).

Parágrafo Terceiro. O ingresso do(a) associado(a) será decidido pela diretoria executiva.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de indeferimento de ingresso na Associação pela diretoria executiva, é admissível recurso para a Assembléia Geral.

Parágrafo Quinto. O Recurso deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do indeferimento da inscrição e deverá conter qualificação, nova proposta de admissão (conforme parágrafo terceiro), fundamentação e documentação probatória pertinente.

Parágrafo Sexto. O recurso será incluído na pauta convocatória e seu teor também decidido na primeira Assembléia Geral ou Assembléia Geral Extraordinária seguinte à interposição.

Parágrafo Sétimo. Além da contribuição anual, todos os associados podem contribuir financeiramente com a Associação, seja através de pagamento em moeda nacional, seja por meio de doação, bens móveis e imóveis, seguindo para tanto os meios determinados em Assembléia Geral.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I) votar e ser votado para os cargos da Diretoria;

II) renunciar a qualquer cargo que venha a exercer, observado o disposto neste Estatuto;

III) tomar parte das reuniões e fazer uso da palavra, em qualquer situação, pela ordem;

IV) votar os assuntos tratados nas reuniões, desde que atenda aos requisitos mínimos necessários na condição de associado, quando assim exigir este Estatuto;

V) propor, sempre por escrito ou nas assembléias gerais, quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses da Associação;

VI) frequentar as reuniões, a sede da entidade quando julgar conveniente, respeitando as normas do Regimento Interno da Associação;

VII) fazer uso da denominação de associado da Associação, não podendo, porém, obter vantagens pessoais para si ou outrem com tal denominação;

VIII) beneficiar-se de eventuais atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pela Associação;

IX) pedir desligamento do quadro associativo, a qualquer tempo, mediante requerimento simples endereçado ao Presidente, com ou sem exposição de motivos, o qual será deferido imediatamente, nos termos do artigo 10;

X) convocar os órgãos deliberativos da Associação, por requerimento, de 1/5 (um quinto) ou de 20% (vinte por cento) de seus associados, especificando os motivos da convocação;

XI) Interpor recurso à assembléia geral contra qualquer ato da diretoria.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II) exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos, executando prontamente as tarefas que lhe sejam designadas, quando membros da Diretoria;

III) atuar ativamente para o desenvolvimento social e pela realização dos objetivos da Associação;

IV) participar das reuniões para as quais for convocado, empenhando-se para cumprir o quanto nelas se deliberar e fazer o possível para alcançar os objetivos da mesma;

V) manter uma conduta compatível com as finalidades da Associação;

VI) estar presente às Assembléias Gerais, a fim de participar ativamente da vida da Associação, deliberando, discutindo e votando os assuntos expostos;

VII) comunicar qualquer infração estatutária a quem de direito, para as devidas apurações;

VIII) comunicar, por escrito, à diretoria, suas mudanças de domicílio e residência;

IX) estar adimplente com as contribuições associativas.

Art. 8º - Para ter direito a votar e ser votado nas assembléias da Associação para eleição da Diretoria, quer seja para aprovação de medidas, o associado deverá estar adimplente com as contribuições associativas e estar cadastrado no livro de associados há, pelo menos, 01 (um ano), tempo considerado suficiente para que a pessoa conheça os trabalhos da Associação e para que forme juízo de valores a respeito do que ou quem será votado.

Parágrafo Único - Para fins de contagem do prazo acima estabelecido, o termo inicial será a data de averbação da inscrição do associado em livro próprio, ou a data em que a assembléia geral aprovou, em caso de recurso.

Art. 9º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo nos casos e pela forma prevista em lei ou neste Estatuto, notadamente o disposto no artigo anterior.

Art. 10 - Qualquer associado poderá pedir desligamento do quadro associativo, a qualquer momento, mediante requerimento à Diretoria, declinando ou não o motivo do pedido de sua demissão, devendo o pedido ser deferido de imediato pela Diretoria, não podendo esta intervir na vontade pessoal do associado que deseja retirar-se.

Art. 11 - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure seu direito a ampla defesa e ao contraditório, cabendo interposição de recurso a Assembléia Geral, nos termos dos parágrafos sexto e sétimo do artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. As hipóteses de exclusão de associado são:

I) infração ao Estatuto ou ao Regimento Interno;

II) conduta incompatível com os interesses e objetivos desta Associação;

III) demonstração de total falta de interesse em participar das decisões e projetos da Associação, principalmente, faltando consecutivamente em duas ou mais Assembléias Gerais realizadas, ou não acompanhando por um ano ou mais os trabalhos desenvolvidos pela Associação.

IV) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem em elementos nocivos à entidade.

V) Estar inadimplente com o pagamento da contribuição da Associação em mais de **12 meses**.

Parágrafo Segundo. O procedimento de exclusão se inicia a pedido da Diretoria Executiva ou a pedido de qualquer outro associado. Imediatamente se concederá o prazo de 30 (trinta) dias para o associado apresentar sua defesa oral e escrita, permitida a consulta e cópia das razões que fundamentam o pedido de exclusão.

Parágrafo Terceiro. O pedido de exclusão de associado e eventual defesa serão incluídos na pauta convocatória e o teor também decidido na primeira Assembléia Geral ou Assembléia Geral Extraordinária seguinte à interposição.

Parágrafo Quarta. Se reconhecida pela Assembléia Geral a justa causa, o associado será comunicado por escrito de sua exclusão, e na notificação constarão todos os motivos que culminaram na pena de exclusão, a qual poderá ser entregue por um associado delegado para esta função ou por outro meio desde que contenha registro ou aviso de recebimento.

## CAPÍTULO V

### DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 - São órgãos administrativos da Entidade:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro. A forma de gestão administrativa da entidade será direta, com o Presidente exercendo as funções que lhe couber, auxiliado pelo Vice-Presidente e Tesoureiro, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, sujeitos as fiscalizações definidas neste Estatuto;

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal será sempre coincidente e por um período de 3 (três) anos, podendo haver reeleição consecutiva, **com renovação mínima de 1/3 dos seus membros;**

Parágrafo Terceiro. Não haverá, sob nenhuma hipótese, acúmulo de cargos entre os membros da Diretoria, bem como os cargos do Conselho Fiscal;

Parágrafo Quarto. Os membros dos órgãos dos incisos II e III, não poderão, sob nenhuma hipótese, ser detentores de cargo público;

Parágrafo Quinto. A Associação não terá servidores públicos, na ativa, compondo sua diretoria.

Art. 13 - Todos os diretores e conselheiros eleitos poderão utilizar os serviços prestados pela Associação, em absoluta condição de igualdade e critérios de escolha com a população local, não sendo a condição de Diretor ou membro do Conselho Fiscal, considerada privilegiada para nenhum efeito, não podendo também ser esta condição motivo de exclusão de quaisquer atividades desenvolvida pela Associação, quando for do interesse pessoal destes o uso dos serviços, devido a sua condição pessoal e familiar. – Os membros acharam confuso, reescrever ou tirar?

Art. 14 - Nenhum dos associados, mesmo que eleitos para cargos de direção, seja executivo ou fiscal, em suas diversas modalidades, serão remunerados.

Parágrafo único. Inobstante o disposto no caput deste artigo, fica ressalvada a possibilidade da Associação efetuar o reembolso de despesas, referentes às atividades que lhe sejam pertinentes, aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral será composta por todos os associados regularmente inscritos no livro de registros da Associação, observados o caput do artigo 8º e seu parágrafo único, tendo por competência:

I) eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada três anos, ou antes disso, na forma deste Estatuto;

II) alterar o Estatuto Social;

III) destituir os administradores e fiscalizadores, respectivamente, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV) deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio, observado o que dispõe este Estatuto;

V) julgar e aprovar as contas da Diretoria, anualmente, com reunião sempre na primeira quinzena de março, para a apreciação das contas e atividades do ano anterior;

VI) deliberar sobre a alienação de ativos do seu patrimônio, após o recebimento de relatórios da Diretoria que indiquem a destinação dos recursos em atividades fins da Associação;

VII) aprovar e alterar o Regimento Interno;

VIII) conhecer e referendar os atos executivos publicados pela Diretoria no ano anterior.

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III, é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo. Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V, é exigido o voto favorável de dois terços dos associados presentes à Assembléia Geral, exclusivamente convocada para este fim, sendo necessária para sua instalação, em primeira convocação a presença da maioria absoluta, e, nas seguintes, a presença de pelo menos um quarto dos associados, com intervalo mínimo de 30 minutos entre as convocações.

Parágrafo Terceiro. A fim de garantir o respeito das **maiorias** (simples ou absoluta?) especiais estabelecidas pelo presente Estatuto, quando se usa o

voto manifesto, para que se possa computar essa maioria, é necessário registrar além do número dos votos, também o número de votantes.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, para apresentação dos balanços e planejamentos da Associação e uma vez a cada 3 anos, a fim de eleger a Diretoria e o Conselho do Fiscal, devendo a posse dos eleitos ser imediata.

Parágrafo único: A Assembléia extraordinária será convocada, a qualquer tempo, nos termos deste Estatuto.

Art. 17 - A Assembléia Geral poderá ser convocada ordinária ou extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 18 - As sessões ordinárias serão realizadas, respectivamente, nas primeiras quinzenas dos meses de março e de novembro. – Pediu-se para se colocar nesse artigo o mínimo obrigatório de Assembléias, sendo permitido a realização das duas no mesmo dia. Traduzir isso nesse artigo.

Art. 19 - Nas sessões ordinárias, a Assembléia Geral terá como atribuições:

I) analisar, examinar e aprovar o balanço do ano antecedente apresentado pela Diretoria e fiscalizado conforme parecer escrito do Conselho Fiscal;

II) analisar, examinar e aprovar o orçamento e o valor da contribuição associativa para o ano sucessivo proposto pela Diretoria;

III) examinar e deliberar, na Assembléia Geral Ordinária, o relatório social das atividades realizadas no ano antecedente;

IV) discutir e determinar mediante deliberação própria as diretrizes gerais da Associação;

V) Há a possibilidade de se fazer vídeo conferência nas Assembléias?  
Como ficaria a assinatura da ata?

Art. 20 - A Assembléia Geral sempre será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante edital, com indicação resumida das matérias a serem apreciadas, data, hora e local de sua realização, devendo o edital ser afixado na Sede da entidade e em outras instalações mantidas por ela.

Art. 21 - retirado

Art. 22 - A Assembléia Geral considerar-se-á instalada em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto, ou na falta de quorum, em segunda convocação, meia hora após a hora publicada no edital, com qualquer número de associados, no mesmo local, onde serão tratados e votados os assuntos da pauta, ressalvado o disposto neste Estatuto para quorum qualificado ou mínimo para votações especiais.

## Seção II

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fscal será composto por seis membros eleitos, sendo três conselheiros e três suplentes dentre os associados pela Assembléia Geral por votação.

Parágrafo Primeiro. O mandato será de 3 (três) anos e seus membros poderão ser reeleitos com renovação de 1/3 dos seus membros.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também determinará quem será o seu presidente, bem como a qual dos outros dois membros do conselho fiscal caberá a guarda das atas das sessões deliberativas assinadas pelos mesmos.

Parágrafo Terceiro. Serão funções exclusivas e primordiais do Conselho Fiscal:

I) fiscalizar as contas do ano anterior, apresentadas pela Diretoria, emitindo parecer favorável ou contrário, a ser apresentado na Assembléia Geral;

II) sugerir alterações, reformas ao Estatuto Social, Regimento Interno e funcionamento da sede e suas unidades, ao órgão responsável;

III) fiscalizar os atos da Diretoria, sugerindo adequações de conduta, solicitando relatórios sempre que considerar necessário e instaurar processo de destituição dos seus membros a ser votado pela Assembléia Geral;

IV) substituir, excepcional e temporariamente, a figura do Presidente da Diretoria, quando de eventual renúncia coletiva dos membros da diretoria, até convocação urgente de novas eleições.

Parágrafo Quarto. Em caso de renúncia, exclusão ou demissão do quadro associativo de ocupante de cargo no Conselho, o suplente substituirá o membro que está se afastando.

Parágrafo Quinto. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e extratordinariamente sempre que houver necessidade, por convocação da sua coordenação, ou por quaisquer outros de seus membros, na ausência do coordenador, bem como por solicitação da Diretoria Executiva.

### Seção III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Diretoria será composta por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, que poderão ser reeleitos.

I) Presidente

II) 2 Vices-Presidente

III) Diretor Financeiro

IV) Diretor de Gestão Cooperativa

Art. 25 - Compete à Diretoria:

I) apresentar à Assembléia Geral, as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação, além do relatório anual de atividades realizadas, após fiscalização e com o parecer do Conselho Fiscal;

II) elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação, sempre até a primeira quinzena do mês de março, após parecer do Conselho Fiscal;

III) cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;

IV) nomear comissões especiais permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá- los membros da Diretoria ou do quadro de associados;

V) preparar projetos a fim de sensibilizar a opinião pública e as autoridades sobre as atividades, os fins e os objetivos da Associação, procurando meios para conseguir recursos adicionais necessários à melhoria das atividades da Associação;

VI) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII) contratar e demitir funcionários;

VIII) regulamentar as ordens normativas da Assembléia Geral e emitir atos executivos para disciplinar o funcionamento interno da Associação;

IX) propor o texto do Regimento Interno, em conjunto com o Conselho Fiscal, que será aprovado pela Assembléia Geral;

X) reunir-se, periodicamente, para tratar de assuntos de sua competência.

Parágrafo Único – As decisões colegiadas da Diretoria serão tomadas sempre por maioria simples de votos, lavradas em ata, e cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 26 – É função e competência do Presidente da Diretoria Executiva: (junção do art 26 e 27)

I) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais, assinando com o Vice-Presidente e Tesoureiro as respectivas atas, salvo a Assembléia Geral para eleições, para a qual chamará, dentre os Associados presentes, um presidente provisório;

II) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III) movimentar fundos da instituição, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, juntamente com o Tesoureiro, informando ao Conselho Fiscal;

IV) celebrar contratos de interesse da Instituição, mediante aprovação da Diretoria;

V) atribuir aos outros membros da diretoria executiva, atividades pertinentes ao seu desempenho que não constarem neste estatuto;

VI) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da Associação, juntamente com o Tesoureiro, após relatório da Diretoria e quando expressamente autorizado pela Assembléia Geral;

VII) promover o bem estar nas unidades, aos associados, funcionários e voluntários, reuniões de Diretoria, Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário.

VIII) representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, além de realizar todos os atos de cunho institucional do dia-a-dia da Associação;

IX) nomear os encarregados e coordenadores dos departamentos que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela Instituição;

X) apreciar e resolver, quando urgente, em conjunto com um dos diretores, assuntos de competência da Diretoria ad referendum desta;

XI) fiscalizar os trabalhos dos membros da diretoria e superintender a execução do plano de atividades;

XII) admitir, demitir funcionários nos termos das leis trabalhistas e contratar prestadores de serviço;

XIII) despachar os expedientes, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Associação e assinar a correspondência institucional;

XIV) nomear os dirigentes dos órgãos que vierem a ser criados e constituir procuradores, sob aprovação da Diretoria.

**Art. 28 - Ao 1º Vice-Presidente compete:**

**I) substituir o Presidente quando o mesmo não puder exercer suas atribuições, por ausência ou licença, norteando-se sempre de acordo com os objetivos preconizados neste Estatuto;**

II) organizar e superintender todos os serviços de secretaria, as reuniões de Diretoria, da Assembléia Geral e outras reuniões oficiais da Associação;

III) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

IV) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 – Compete ao 2º Vice -Presidente:

I – substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Vice-Presidente

Art. 30 – Compete ao Diretor de Gestão Corporativa

I) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais após secretariá-las;

II) manter sob sua guarda e em boa ordem toda a documentação da Associação e o registro dos associados.

III) conservar os registros da Associação sempre atualizados, incluindo o livro de atas e de registro de associados;

IV) manter os órgãos oficiais informados das alterações no Estatuto Social, Regimento Interno ou outros documentos necessários para as atividades da Associação.

Art. 29 - É função do Vice-Presidente auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções, substituindo-lhe conforme disposto no artigo anterior, bem como:

- **RETIRADO**

Art. 31 - Ao Diretor Financeiro compete: **(juntou Art 30 e 31)**

I) organizar a escritura contábil da entidade, apresentando, mensalmente à Diretoria, o balancete do mês anterior;

II) representar a Associação frente aos órgãos públicos de fiscalização em todas as esferas administrativas;

III) propor ações que visem melhorar a escrituração contábil, o fluxo de caixa e a aplicação financeira dos fundos arrecadados, a fim de que não se desvalorizem;

IV) efetuar pagamentos com a autorização do Presidente, ou de seu substituto constituído;

V) emitir cheques, duplicatas ou títulos de crédito, assinando em conjunto com o Presidente;

VI) depositar todo o numerário em conta bancária exclusivamente sob titularidade da Associação;

VII) promover a cobrança dos créditos da Associação e receber todos os valores que a ela se destinam.

Art. 31 - É função do Tesoureiro: **RETIRADO**

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – O patrimônio social da Associação será constituído por bens imóveis e móveis, ações, títulos da dívida pública, doações, legados, heranças, contribuições, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo, inclusive, pelos bens remanescentes que lhes forem destinados em razão da dissolução de entidade congênere.

Art. 33 – A Associação manterá toda a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Parágrafo Único – O balanço patrimonial, financeiro e demais demonstrações contábeis com notas explicativas, serão elaborados, de forma segregada, por atividade da Associação, bem como a aplicação em gratuidade, cujo controle será realizado por planilhas e relatórios, e apresentados sempre em consonância com as normas legais, exclusivamente, as emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para as instituições do terceiro setor.

Art. 34 – A Associação realizará, anualmente, publicidade do balanço patrimonial, das doações e de recursos, quando advindos do poder público.

Parágrafo Único – A certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e o certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, estarão sempre à disposição para exame de qualquer interessado.

Art. 35 – A Associação não constituirá, em momento algum, patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de pessoa jurídica sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 36 – Os bens móveis e imóveis da Associação poderão ser alienados mediante autorização da assembléia geral, conforme previsto no inciso VI do artigo 15 deste Estatuto.

Art. 37 – Os saldos de caixa apurados ao fim de cada exercício não poderão ser aplicados em operações ou aplicações de risco.

## CAPÍTULO VII

### DA DISSOLUÇÃO

Art. 38 – A Associação será dissolvida por decisão da assembléia geral, conforme quorum exigido no parágrafo do artigo 15, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.

§ 1º - Eventual patrimônio líquido remanescente da dissolução, será destinado à entidade sem fins lucrativos ou econômicos, congênere, revestida de personalidade jurídica, preferencialmente, inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social e integrante do cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social, que atue em regime de colaboração com o poder público, com sede e atividades preponderantes no Distrito Federal, ou, na falta destas, à entidade pública.

§ 2º - No caso de dissolução da Associação, ou, ainda, cassada a autorização para o seu funcionamento, ela subsistirá para fins de liquidação, até que esta se conclua, e será designado, por deliberação dos associados, em assembléia geral, um liquidante.

§ 3º - Os membros associados, em caso de dissolução, não terão direito a perceber, em restituição, qualquer contribuição ou doação prestada ao patrimônio da mesma.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - As eleições dos membros da Diretoria Executiva ocorrerão a cada 03 (três) anos, por votação secreta, livre e pessoal de todos os associados, observado o disposto neste Estatuto, sendo válida representação por meio de procuração.

**Parágrafo Primeiro. Os membros eleitos poderão ser reeleitos duas vezes, consecutivamente, por maioria simples dos associados presentes com direito a voto;**

Parágrafo Segundo. No dia das eleições o local deverá estar identificado e aberto aos associados por período de tempo nunca inferior a 3 (três) horas, sendo assegurado o direito do voto ao interessado que cumprir as exigências deste Estatuto e comparecer ao local antes do término do horário determinado, independente da quantidade de eleitores ainda à sua frente para votar.

Parágrafo Terceiro. Informações adicionais sobre as eleições serão definidas no Regimento Interno ou Eleitoral da Associação.

Seção Única

#### DA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 40 - Todos que desejarem concorrer às eleições deverão apresentar a chapa para registro na Sede da Associação até o dia 14 (quatorze) do mês de novembro, prazo improrrogável.

Parágrafo Primeiro. Será válido o dia útil imediatamente anterior, caso o dia 14 (quatorze) coincida num sábado, domingo, feriado ou mesmo sem expediente interno na Associação.

Parágrafo Segundo. A Diretoria deverá publicar aviso de que os interessados terão o prazo estipulado nos caput e parágrafo anterior para apresentar suas chapas, devendo tal aviso ser amplamente divulgado, da mesma forma como se publicam os editais, previsto neste estatuto.

Art. 41. Quando do registro, o interessado em concorrer à Presidência apresentará o nome e qualificação dos componentes de sua chapa, não podendo a Diretoria vetar seus membros, salvo aqueles que não atenderem às exigências deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. No caso de algum membro da chapa ser considerado impedido, deverá o candidato a Presidente providenciar a substituição do mesmo, em dois dias a contar da comunicação do fato e em não o fazendo, toda a chapa será excluída do processo, sendo nulos eventuais votos a seu favor.

Parágrafo Segundo. As chapas deverão conter:

- I) Presidente, que encabeçará a chapa e não poderá ser alterado;
- II) 2 Vices-Presidente;

III) Diretor de Gestão Cooperativa;

IV) Diretor Financeiro.

Art. 42 - É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa, sendo também vedada a coligação e composição de duas ou mais chapas com a intenção de soma de votos, sendo absolutamente de aspecto individual o número de votos auferidos.

Art. 43 - Após o registro da chapa, o candidato poderá retirar sua candidatura e desistir a qualquer tempo, sendo considerados nulos os votos porventura tidos à seu favor, devendo haver no local da votação avisos bem visíveis sobre a retirada da chapa.

Art. 44 - Terminado o prazo de apresentação das chapas, o Presidente convocará todos os candidatos a uma reunião, dentro de 10 dias, onde se decidirão os nomes das chapas e sorteio da ordem destas na cédula de eleição, bem como será montada a comissão eleitoral que será responsável pelos trabalhos da eleição e da apuração, sendo esta comissão montada por um representante de cada chapa apresentada, no mínimo.

Art. 45 - A apuração terá início imediatamente após o término do horário das eleições, de acordo com o edital publicado com esta finalidade, devendo as mesmas pessoas que dirigiram as eleições, promoverem a apuração, que será à vista dos candidatos e do público presente.

Art. 46 - Qualquer recurso sobre as eleições deverá ser protocolado com aviso de recebimento pela Diretoria Executiva até 24 (vinte e quatro) horas após as mesmas, devendo ser imediatamente publicado edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, respeitando-se os trâmites do Estatuto para tal convocação, com a finalidade única de analisar este recurso, em primeira chamada com presença de maioria simples, ou em segunda chamada, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único - Da decisão da Assembléia Geral não caberá outro recurso, podendo o interessado, caso queira, recorrer às vias judiciais para o que entender de direito.

Art. 47 - A posse deverá acontecer entre o primeiro dia útil após a eleição até o primeiro dia útil do ano seguinte, respondendo a Diretoria anterior por quaisquer atos até este dia.

Art. 48 - Será lavrada ata de todo o processo eleitoral, da eleição até a apuração, assinada pelos candidatos e todas as pessoas presentes no dia, e levada a registro no Cartório respectivo, podendo o registro ser efetivado conjuntamente com a ata de posse a ser elaborada nesta data, conforme consta deste Estatuto.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 – A Associação poderá firmar convênios, contratos, parcerias, promover intercâmbios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando a obtenção de recursos para a consecução de seus trabalhos e cumprimento das finalidades sociais.

Art. 50 – A Associação poderá ter um Regimento Interno que será aprovado pela Assembléia Geral e disciplinará o seu funcionamento, determinará o quadro de funcionários, suas obrigações e funções, além de seu plano de carreira e formas de remuneração, cabendo às unidades de prestação de serviços existentes e as que serão constituídas seguirem o mesmo Regimento.

Art. 51 – A Associação terá autonomia administrativa e contábil e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

Art. 52 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos relativos à Associação, praticados por qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 53 – Com o fito de manter sua total e absoluta independência, a Associação não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer pessoa jurídica com finalidades lucrativas, políticas ou promocionais.

Art. 54 – O presente Estatuto e/ou o Regimento Interno poderá ser reformados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por decisão da assembléia geral, cujas alterações serão justificadas, relatadas e consignadas em ata, observado o quorum previsto no Parágrafo Primeiro do artigo 15.

Art. 55 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício fiscal.

Art. 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia.

Art. 57 - A Assembléia Geral elege o Foro da Comarca Brasília para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou conflitos que requeiram as medidas judiciais cabíveis.

Art. 58 – Este Estatuto Social foi aprovado por unanimidade dos associados presentes na Assembléia Geral realizada em xx de agosto de 2012, e será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da Comarca de Brasília, a fim de que surta os seus efeitos legais.

Parágrafo Primeiro. Por decisão unânime dos associados presentes na Assembléia Geral realizada em xx de agosto de 2012, fica designadas as seguintes pessoas para a diretoria executiva e para o Conselho Fiscal:-  
**RETIRAR**

Diretoria Executiva: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para o cargo de Presidente

Diretoria Executiva: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para o cargo de 1º Vice-Presidente

Diretoria Executiva: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para o cargo de 2º Vice-Presidente

Diretoria Executiva: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para o cargo de Diretor de Gestão Cooperativa

Diretoria Executiva: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para o cargo de Diretor Financeiro

Conselho Fiscal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para o cargo de Presidente

Conselho Fiscal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para o cargo de Conselheiro

Conselho Fiscal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para o cargo de Conselheiro

Conselho Fiscal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para o cargo 1º Suplente

Conselho Fiscal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para o cargo 2º Suplente

Conselho Fiscal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para o cargo 3º Suplente

Parágrafo Segundo. Por decisão unânime dos associados presentes na Assembléia Geral realizada em xx de agosto de 2012, a Diretoria Executiva instituída acima terá o prazo de 01 (um) ano para elaborar e propor a Assembléia Geral o Regimento Interno da Associação;

Parágrafo Terceiro. Por decisão unânime dos associados presentes na Assembléia Geral realizada em xx de agosto de 2012, são fixados os seguintes valores para as contribuições anuais dos associados: **-RETIRAR**

Fornecedores Pessoa Física: XXX

Fornecedores Pessoa Jurídica: XX

Outras Pessoas Físicas que Comercializam: XXX

Outras Pessoas Jurídicas que Comercializam: XXX

Outras Pessoas Jurídicas que Certificam: XXX

Parágrafo Quarto. Para auxiliar a Associação a Diretoria Executiva poderá instituir uma Secretaria Executiva composta por profissionais de reconhecida experiência e capacidade que serão contratados pela Associação

Art 59. Será definido no Regimento Interno a criação de um Comitê Gestor Nacional de modo a conciliar as atividades da Associação relacionadas à Campanha Copa Orgânica e Sustentável com ações governamentais. A Associação poderá celebrar termo de cooperação com os seguintes órgãos governamentais a fim de formar esse Comitê:

- 01 membro do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

- 01 membro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

- 01 membro do Ministério do Esporte

- 01 membro do SEBRAE Nacional;

- 01 membro da Itaipú Binacional.

Parágrafo único. Poderá ser criado no âmbito do Comitê Gestor Nacional instâncias locais e regionais a fim de descentralizar as ações de execução da Campanha.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia ...../...../..... .

São Paulo , ..... de ..... de .....

Nome e assinatura do presidente (reconhecer firma)

Visto de Advogado

OAB